



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **127**/2020

Data do Protocolo: 14/05/2020	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 15/06/2020
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.



FLS.	021
PROC.	169/2020
C.M.	MLC

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0124/2020

Em 14 de maio de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

A presente propositura decorre de determinação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, ao mesmo tempo em que faculta ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais extraordinários por meio de decreto e sem autorização legislativa prévia, não exclui a necessidade de apreciação desta medida pelo Poder Legislativo.

No ponto, o crédito adicional extraordinário cuja ratificação, por esta Casa de Leis, ora se propõe tem por objetivo viabilizar a aquisição de 8000 (oito mil) cestas básicas, em razão da rescisão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020 – Processo licitatório 011/2020, em que a empresa fornecedora não cumpriu as cláusulas contratuais, não entregando as cestas básicas ao Município, prejudicando o atendimento às famílias que estão em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Destacamos a urgência no atendimento da vulnerabilidade temporária causada pela ausência ou limitação de autonomia, de capacidade e de condições das famílias proverem as necessidades alimentares de seus membros e diante do contexto socioeconômico resultante da pandemia da COVID-19.

É axiomático que o isolamento social constitui a principal medida para contar o avanço do Coronavírus. Com efeito, seus impactos econômicos e nas relações de trabalho têm sido percebidos no aumento da demanda por benefícios eventuais, relacionados à insegurança alimentar. O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão da calamidade requer uma maior atenção e urgência por parte do Poder Público, que deverá observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem por finalidade trabalhar a política de assistência social de forma integrada e participativa, ou seja, nas três esferas de governo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

13:37 14/05/2020 003156 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	169/2020
C.M.	06

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ao assegurar a assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado, a Carta Magna tratou de qualificar uma política que não executasse mais ações benevolentes de ajuda aos pobres e miseráveis, mas uma política orientada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pelo SUAS, de modo a organizar a gestão da política de assistência social.

A Cesta Básica, entendida como um benefício eventual, está prevista no art. 22 da LOAS, na Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Os benefícios eventuais possuem caráter provisório e têm por objetivo dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social temporária, ou em casos de calamidade pública.

A oferta do benefício eventual como alimento visa a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos durante o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, que impossibilitam temporariamente o acesso à alimentação digna, ocasionando insegurança alimentar.

Com efeito, na medida em que (i) a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social necessitava empregar tais recursos ainda no dia 7 de maio de 2020, (ii) não sendo possível aguardar a realização da próxima sessão ordinária desta Egrégia Casa de Leis, a fim de submeter propositura legislativa para a autorização de abertura do correspondente crédito adicional suplementar, (iii) optou-se pela abertura do crédito adicional extraordinário cuja ratificação ora se solicita.

Outrossim, que não obstante as circunstâncias fáticas relatadas no parágrafo anterior suportem a abertura do crédito adicional extraordinário em questão, há plena conformidade das circunstâncias jurídicas para tanto, haja vista o reconhecimento do estado de calamidade pública: (i) pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; (ii) pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020; (iii) por nosso Município, por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



FLS.	04
PROC.	169/2020
C.M.	elo

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 127/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para suplementar dotação extraordinária para atender despesas com cestas básicas para distribuição para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
08.244.0117.2	Atividade	
08.244.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberta com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações, conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	05
PROC.	169/2020
C.M.	elg

CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de maio de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

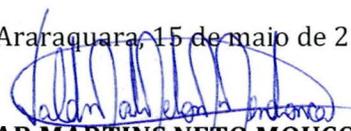
A.S.	06
PROC.	169/2020
C.M.	MG

## DESPACHOS

### Processo nº 169/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>14 MAI 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>15 JUN 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 15 de maio de 2020.		
 <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 15 MAIO 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 01  
Proc. 169/2020  
Resp. DJTD

**PARECER Nº**

**171**

**/2020**

Projeto de Lei nº 127/2020

Processo nº 169/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA)).

Compete ao Prefeito, nos termos do art. 112 da LOMA, expedir regulamento com o fito de abrir "crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, em caráter excepcional, comunicando, imediatamente, o fato à Câmara".

Mencionado comando encontra-se, outrossim, disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), o qual se posta respeitado.

Ademais, não há dúvidas acerca da imprevisibilidade e urgência das despesas trazidas a lume, tendo em vista a situação de calamidade pública reconhecida em todos os âmbitos federativos, o que se coaduna com o § 2º do art. 228 da LOMA.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

19 MAIO 2020

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

  
Lucas Grecco



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 08  
Proc. LEG/2020  
Res. DTM

**PARECER N° 109 /2020**

Processo nº 169/2020

Projeto de Lei nº 127/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

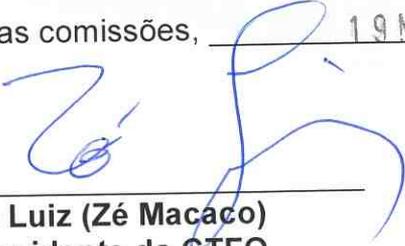
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAIO 2020

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek

  
Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

Folha 01  
Proc. 169/2020  
Resp. RJND

**PARECER Nº**

**053**

**/2020**

Projeto de Lei nº 127/2020

Processo nº 169/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAIO 2020

\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

\_\_\_\_\_  
**Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**



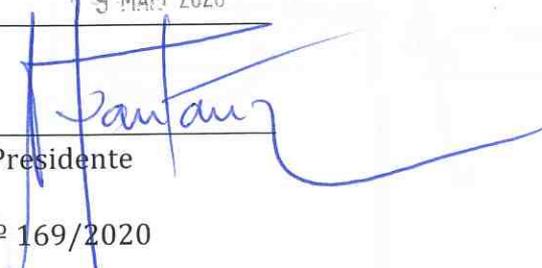
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número **0487**/2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

**DESPACHO: APROVADO**

Araraquara, 19 MAI 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 169/2020

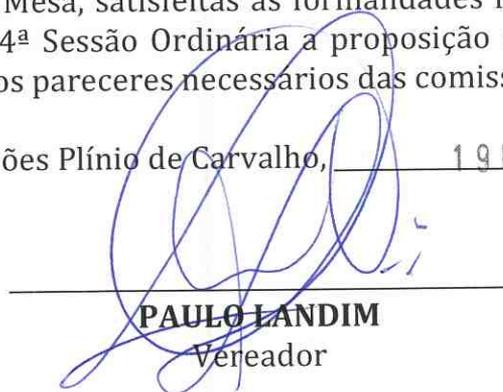
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 127/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 154ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 MAI 2020

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 19 MAIO 2023 .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Lanim .....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 19 MAIO 2023 .....

.....  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 132/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 127/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para suplementar dotação extraordinária para atender despesas com cestas básicas para distribuição para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demonstrativo abaixo:

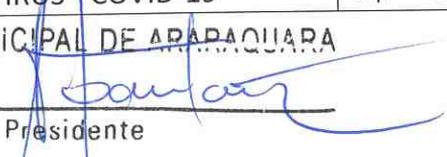
02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
08.244.0117.2	Atividade	
08.244.0117.2.31 3	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberta com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações, conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.31	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 2

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3		
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de maio de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Proc. 169/2020  
Resp. BTD

Ofício nº 73/2020-DL

Araraquara, 19 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

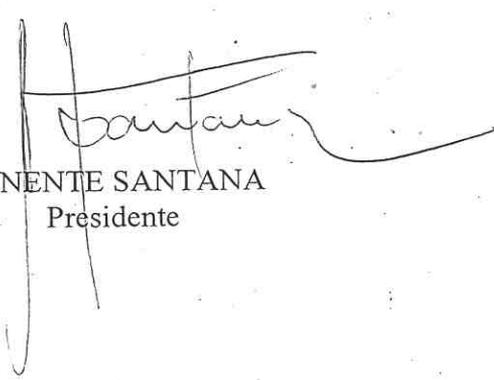
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
129/2020	Compl. 22/2019	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a dispor sobre consequências – no Município de Araraquara – decorrentes da prática do ato de maus-tratos contra animais domésticos.
130/2020	Compl. 4/20209	Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, prevendo hipótese de desafetação de área institucional.
131/2020	130/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
132/2020	127/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.
133/2020	129/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 020/2020

Em 22 de maio de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
926	20/05/2020	130/2020	4/2020
927	20/05/2020	129/2020	22/2019

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9969	20/05/2020	131/2020	130/2020
9970	20/05/2020	132/2020	127/2020
9971	20/05/2020	133/2020	129/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 168/2020  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

124/05/2020  
  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
("RAP").

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.970, DE 20 DE MAIO DE 2020

Autógrafo nº 132/2020 – Projeto de Lei nº 127/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de maio de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.262, de 7 de maio de 2020, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para suplementar dotação extraordinária para atender despesas com cestas básicas para distribuição para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
08.244.0117.2	Atividade	
08.244.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberta com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações, conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

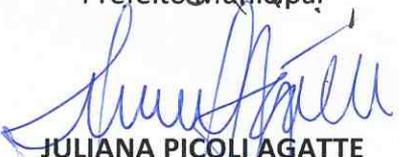
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 960.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 960.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – TESOURO	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de maio de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).